



## DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PP 008/2021

PROCESSO	17.176.387-8
REFERENCIA	PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2021
OBJETO	LICITAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS, SOB PERMISSÃO REMUNERADA DE USO, LOCALIZADAS NA CEASA/PR, UNIDADE ATACADISTA DE CURITIBA.
RAZÕES	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
IMPUGNANTE	BACE COMERCIO DE FRUTAS LTDA

### I – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA LICITAÇÃO

A licitação está sendo regida pelas Leis Federais nº 13.303/2016, 10.520/2002, Complementar nº 123/2006, Regulamento de Mercado de Licitações da CEASA/PR, por eventuais normas aplicáveis e conforme as condições deste Edital.

### II – DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do Edital de Licitação divulgado - Pregão Presencial n.º 008/2021 – Protocolo 17.176.387-8, os interessados na Licitação poderiam solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital no prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à abertura da sessão pública, em conformidade com o **§ 1º do Artigo 87 da Lei 13.303/2016**.

### III – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

O Impugnante arrazoa:

#### DO DIREITO

O primeiro impeditivo para a licitação dos boxes 314 e 315 do “E” é a afronta literal ao artigo 30 da lei Estadual de nº 20.302/2020, que estabeleceu que os permissionários poderiam utilizar o espaço por mais 5 (cinco), sem necessidade de licitação, para evitar o desabastecimento:



### DO PEDIDO

Diante do reconhecimento da regularidade da documentação do impugnante, já apresentada a administração da CEASA de Curitiba, requer-se a imediata suspensão da licitação dos boxes 314 e 315 do pavilhão "E", representadas pelo lote 11 do Edital do Pregão Presencial Protocolo nº 17.176.387-8 – Pregão Presencial nº 008/2021.

Requer-se ainda a retificação do edital para que seja excluído do certame o lote de nº 11 que representa os boxes 314 e 315 do pavilhão "E".

Que sejam excluídos em definitivo deste e de outros certames os boxes 314 e 315 do pavilhão "E" observando estritamente o prazo da TPRU de 5 anos previsto no artigo 30 da lei estadual 20.302/2020.

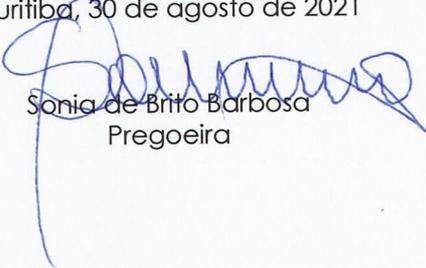
### III - DECISÃO

Tem-se que a empresa protocolou sua Impugnação em 24/08/2021, portanto é **TEMPESTIVO**, merecendo a devida análise.

As razões da Impugnação já foram devidamente analisadas no SID 17.006.697-9 no qual ficou escancaradamente demonstrado que a ora impugnante violou o Regulamento de Mercado da Ceasa/PR com o que não preencheu os requisitos legais para celebrar novo TPRU.

Assim posto, estando o Permissionário irregular, os boxes ora em uso serão apreoados no próximo certame licitatório, como previsto.

Curitiba, 30 de agosto de 2021

  
Sonia de Brito Barbosa  
Pregoeira